



## CAMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.**  
**(Do Sr. Hélio Leite)**

*Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para dispor sobre a priorização dos municípios localizados até dez quilômetros ao redor das margens dos reservatórios das usinas hidrelétricas e das suas redes de transmissão de energia no processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## Art. 14

§12º No processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural, serão priorizados os municípios com índice de atendimento aos domicílios inferior a oitenta e cinco por cento, calculados com base nos dados do Censo 2010 do IBGE, bem como os municípios localizados até dez quilômetros ao redor das margens dos reservatórios das usinas hidrelétricas, podendo ser subvencionada parcela dos investimentos com recurso da Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei no 5.655, de 20 de maio de 1971 e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 13 desta Lei, nos termos da regulamentação. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Os municípios nos quais são instaladas usinas hidrelétricas sofrem com alguns problemas, como a falta de distribuição de energia elétrica em toda a extensão municipal. Ora, é flagrante esta contradição. De um lado, o município desocupa áreas a serem utilizadas pelas usinas hidrelétricas, alterando a organização e o modo de vida da sua população. Do outro, algumas regiões municipais, especialmente os povoados rurais, continuam desprovidos do serviço de distribuição de energia.

Desse modo, o presente Projeto de Lei procura assegurar que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica forneçam o seu produto aos municípios, incluindo os seus povoados rurais, localizados até dez quilômetros das margens dos reservatórios das usinas hidrelétricas e das suas redes de transmissão.

A aprovação dessa proposta viabilizará melhorias sociais e econômicas nesses municípios, à medida que trará o conforto e a qualidade de vida que o acesso à eletricidade proporciona, além de criar oportunidades produtivas para a população local.

Pelo exposto, submeto à apreciação da Câmara dos Deputados o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões 27 de março de 2015.

**HÉLIO LEITE**  
**Deputado Federal**